



LEI ORDINÁRIA Nº 135

de 29 de novembro de 1954

**Valoriza os Padrões e Referencias dos Vencimentos e Salários,
adotados para os Funcionários e Extranumerários Mensalistas,
desta Repartição.**

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Os Padrões ou Classes, de vencimento do funcionalismo publico municipal, estabelecidos pelo Decreto Lei nº 75, de 5 de novembro de 1945 e modificados pela Lei nº 61, da 24 de maio de 1952, ficam valorizados pela forma abaixo:

Classes Venc. Mensais Classes Venc. Mensais

<i>E</i>	<i>Cr\$ 1.260,00</i>	<i>P</i>	<i>Cr\$ 3.080,00</i>
<i>I</i>	<i>Cr\$ 1.400,00</i>	<i>Q</i>	<i>Cr\$ 3.600,00</i>
<i>J</i>	<i>Cr\$ 1.640,00</i>	<i>R</i>	<i>Cr\$ 4.200,00</i>
<i>K</i>	<i>Cr\$ 1.680,00</i>	<i>S</i>	<i>Cr\$ 4.900,00</i>
<i>L</i>	<i>Cr\$ 1.960,00</i>	<i>T</i>	<i>Cr\$ 5.600,00</i>
<i>M</i>	<i>Cr\$ 2.210,00</i>	<i>U</i>	<i>Cr\$ 6.200,00</i>
<i>N</i>	<i>Cr\$ 2.520,00</i>	<i>V</i>	<i>Cr\$ 7.000,00</i>
<i>O</i>	<i>Cr\$ 2.600,00</i>	<i>X</i>	<i>Cr\$ 7.700,00</i>

Art. 2º..

As referências dos Salários dos Extranumerários Mensalistas, instituídas pelo Decreto - Lei nº 101, de 5 de Agosto de 1944, e modificadas pela Lei nº 61, de 84 de Maio de 1952, ficam valorizadas pela forma abaixo:

<i>Refer.</i>	<i>Salários</i>	<i>Refer.</i>	<i>Salários</i>
X	Cr\$ 1.260,00	XIX	Cr\$ 2.240,00
XI	Cr\$ 1.400,00	XX	Cr\$ 2.260,00
XII	Cr\$ 1.470,00	XXI	Cr\$ 2.520,00
XIII	Cr\$ 1.560,00	XXII	Cr\$ 2.660,00
XIV	Cr\$ 1.610,00	XXIII	Cr\$ 2.800,00
XV	Cr\$ 1.690,00	XXIV	Cr\$ 2.960,00
XVI	Cr\$ 1.820,00	XXV	Cr\$ 3.080,00
XVII	Cr\$ 1.960,00	XXVI	Cr\$ 3.220,00
XVIII	Cr\$ 2.100,00	XXVII	Cr\$ 3.360,00

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 29 de novembro de
1954.*

*Onesimo Valle do Espirito Santo*Presidente

Lei Ordinária Nº 135/1954 - 29 de novembro de 1954

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em